

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, a organizar o Departamento Rodoviário Municipal, que será encarregado da execução de obras rodoviárias.

Art. 2º - O serviço de construção de estradas no município, deve ser executado de acordo com plano rodoviário municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho em 15 de fevereiro de 1961.

O Prefeito: Milton F. Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 202

Dispõe sobre uma estrada para cavaleiros.

O Povo de Rio Vermelho por seus Representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma estrada para cavaleiros no lugar denominado "Fazenda de Antônio Lourenço Mendes" até a ponte do Rio

bocais.

Art. 2º - As despesas correrão dentro das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 17 de fevereiro de 1961.

O Prefeito: Milton F. Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 203

Regulamenta a distribuição das bolsas de estudo da Prefeitura junto ao Ginásio Nossa Senhora da Pena, e da outras providências.

O Povo do município de Rio Vermelho por seus representantes legais decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Seleção de candidatos à Bolsas de Estudos da Prefeitura junto ao Ginásio Nossa Senhora da Pena.

Art. 2º - A comissão será composta de três membros a saber: 1º. Diretor do Ginásio Nossa Senhora da Pena, 2º. Diretora do Grupo Escolar Dr. Afonso Pena Junior, 3º. Inspetor Federal junto ao mesmo ginásio.

Parágrafo 1º - A comissão funcionará